



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/AP

ANEXO I- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A inserção da temática sócio-ambiental como requisito nas contratações realizadas pela Administração Pública se tornou obrigatória, haja vista a necessidade do poder público implementar mudanças em relação ao fomento das cadeias de produção sustentáveis e do consumo consciente, com vistas a atenuar a pressão sobre os recursos naturais. Além da necessidade de atendimento aos dispositivos legais, presentes no art. 170 da CF/1988, no art. 5º da Lei nº 14.133/21, no art. 6º da Lei nº 12.187/2009, no art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e no inciso XI, do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, consideram-se como ferramentas úteis para as contratações públicas o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública e o Plano de Logística Sustentável, dadas as suas conexões com a atividade licitatória, para o alcance pleno da sustentabilidade no âmbito governamental. Abaixo seguem excertos da legislações retromencionadas:

Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)."

Lei nº 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Lei nº 12.187/2009:

"Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que

gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único.

O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

"Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis; e

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis."

2. A fim de comprovar a correta destinação de resíduos sólidos oriundos da obra, a utilização de materiais de origem vegetal e mineral de origem legal, bem como o pleno atendimento à legislação anteriormente citada, a licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo abaixo, o qual integrará a proposta.

3. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4. Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- A otimização de recursos materiais;

- A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos e o seu adequado descarte, observadas as normas ambientais vigentes;

- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

- Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

5. Embora o maior volume de resíduo sólido produzido no canteiro de obras seja proveniente da execução da obra, é importante que os profissionais da contratada estejam instruídos quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, conforme padrões de cores estabelecidos pela Resolução Conama nº 275/2001:

AZUL: papel/papelão;
VERMELHO: plástico;
VERDE: vidro;
AMARELO: metal;
PRETO: madeira;
LARANJA: resíduos perigosos;
BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
ROXO: resíduos radioativos;
MARROM: resíduos orgânicos;
CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

6. Em razão da natureza específica do objeto desta contratação — locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel, com fornecimento, instalação, operação, manutenção e combustível —, a licitante vencedora deverá observar, adicionalmente, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- Destinação final ambientalmente adequada das baterias e pilhas usadas ou inservíveis do grupo gerador, nos termos da Resolução CONAMA nº 257/1999;
- Destinação final ambientalmente adequada dos óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados nas manutenções preventivas e corretivas do equipamento, com comprovação documental quando solicitado pela fiscalização;
- Atendimento aos limites de emissão de poluentes e de ruído estabelecidos pela legislação ambiental vigente, considerando que o equipamento será instalado em via pública de circulação de pedestres (calçada);
- Adoção de práticas de uso racional do equipamento, evitando acionamentos desnecessários e otimizando o tempo de operação do grupo gerador; e
- Adoção de medidas seguras no abastecimento de combustível do equipamento, com dispositivos de contenção de vazamentos, evitando a contaminação do solo.

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/20__ - (MODALIDADE)

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____ nº ____/20__, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade de comprovação de destinação adequada dos resíduos gerados na execução do contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data).

Nome:

CPF:

Cargo:



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE AGUIAR ALVES**, **Agente de Polícia Federal**, em 29/07/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147211841&crc=BA73C914)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147211841&crc=BA73C914](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147211841&crc=BA73C914).

Código verificador: **147211841** e Código CRC: **BA73C914**.

Referência: Processo nº 08361.005940/2025-64

SEI nº 147211841